



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/2/2008 às 14h
Ivanilde / Ma* 4654418

MPV - 413/08

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

00115

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

Medida Provisória 413 de 2008

01

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

Art. ... – O art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 12
.....

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos;”

Art. ... – O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28
.....

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos;”



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição (art. 150, VI, d) estabelece imunidade tributária para livros e periódicos e para o papel destinado a sua impressão.

A Lei nº 10.865, de 2004, determinou alíquota zero de PIS e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel utilizado na produção de periódicos.

Para periódicos essa isenção do papel foi adotada inicialmente pelo prazo de 4 anos. Todavia, para o papel destinado à impressão de livros foi, posteriormente, determinada alíquota zero por prazo indeterminado (Lei nº 11.033, de 2004).

Periódicos e livros integram a mesma categorização constitucional de imunidade tributária. Assim, deve haver isonomia também no tratamento relativo à tributação de PIS e COFINS, ou seja, não haver limitação de prazo para validade da isenção.

Com efeito, periódicos e livros são atividades permanentes e contínuas e se caracterizam como agentes de divulgação cultural (como revistas) e veículos de utilidade pública (como listas telefônicas).

Os dispositivos ora propostos objetivam reduzir os custos de produção dos periódicos, de forma a contribuir para a democratização de acesso a bens culturais e à difusão do conhecimento, da informação e da cultura.

É iniciativa do mais elevado valor social para o Brasil, que é carente de maior inclusão social e de investimentos culturais e, portanto, necessitado de maiores oportunidades para as classes de menor poder aquisitivo e nível educacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
452	ANDRÉ VARGAS	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
11/02/2008			

